

LEI Nº 39 , DE 09 DE NOVEMBRO DE 1979

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Aquiraz para o exercício financeiro de 1980 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Aquiraz para o exercício financeiro de 1980, estima a receita em Cr\$ 23.502.300,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E DOIS MIL E TREZENTOS CRUZEIROS) e a Despesa fixada em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada com o produto do que for arrecadado na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 15.658.450,00
Receita Tributária	1.137.130,00
Receita Patrimonial	83.940,00
Receita Industrial	5.000,00
Transferências Correntes	13.679.790,00
Receitas Diversas	752.590,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.843.850,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00
Transferências de Capital	7.742.850,00
Outras Receitas de Capital	1.000,00
T O T A L G E R A L	Cr\$ 23.502.300,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Adendos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, da Portaria SOF Nº 15, de 20/06/78, conforme o seguinte desdobramento:

Legislativa	Cr\$ 512.000,00
Judiciária	94.000,00
Administração e Planejamento	2.927.000,00
Agricultura	160.000,00
Comunicações	961.000,00
Defesa Nacional e Segurança Pública	50.000,00
Educação e Cultura	5.552.000,00
Energia e Recursos Minerais	1.000.000,00
Habitação e Urbanismo	4.668.200,00
Indústria, Comércio e Serviços	150.000,00
Saúde e Saneamento	2.322.500,00
Assistência e Previdência	1.913.600,00
Transporte	3.192.000,00
T O T A L G E R A L	Cr\$ 23.502.300,00

Art. 4º - A fim de se obter, na execução deste Orçamento, o necessário equilíbrio, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita e a realizar, durante a execução orçamentária, operações de créditos por antecipação da Receita, até o limite previsto na Constituição e demais Legislação vigente.

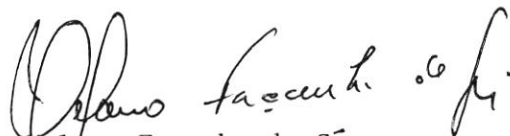
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 100% (Cem Por Cento) de cada dotação orçamentária, para os fins e mediante a utilização dos recursos a seguir indicados:
- a) atender programas financiados por Receitas com destinação específica, utilizando como recurso o superavit da respectiva receita;
 - b) atender insuficiência nas dotações, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Chefe do Executivo Municipal, através de decreto, fará o Detalhamento da Despesa por Elementos de Gastos, das Atividades e Projetos constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, em 09 de novembro de 1979.


Melano Façanha de Sá
PREFEITO MUNICIPAL